



## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

### MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 18/03/2026

Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025-PMRBI – A CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 – PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Parecer jurídico;
- d) Autorização do Prefeito.

Atenciosamente,

---

Kariane Doss

Departamento de Compras

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122

**MEMORANDO INTERNO 021/2026**



**De:** Departamento de Engenharia  
**Para:** Departamento de Compras  
**A/C:** Kariane  
**Assunto:** Aditivo de Supressão (Glossa)

Pelo presente, solicitamos a este departamento providencias legais para Aditivo de Supressão (Glossa) ao Contrato Adm. n.º 088/2025, Concorrência Eletrônica n.º 003/2025, cujo objeto é: Pavimentação Asfáltica em CBUQ sobre pedras irregulares, calçadas, acessibilidade e sinalização, em vias públicas da cidade. Conforme Documentação anexa.

Rio Bonito do Iguaçu, 16/03/2026.

---

Amarildo Gomes de Almeida  
Dpto. de Engenharia

Recebi em

16 / 03 / 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO (GLOSSA) DE VALOR**

A Secretaria de Obras e Urbanismo solicita ao Departamento de Engenharia, parecer técnico sobre a necessidade de Aditivo de Supressão (Glosa) de valor ao contrato Administrativo nº 88/2025 -PMRBI e Concorrência Eletrônica nº 003/2025-PMRBI, cuja contratada é a empresa SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 23.710.246/0001-52

1 – Fato motivador do aditivo de Glosa:

O Teor de insumos apresentados nos ensaios tecnológicos apresenta variação em relação a planilha de execução.

A supressão deverá ser aplicada em função da diferença dos insumos aplicados na execução do pavimento e o quantitativo licitado nos itens 570000G e 589000Q de fornecimento de CAP.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de março de 2026.

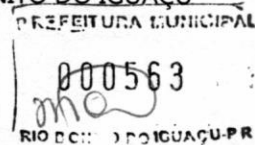
**Claudinei Xavier**

Representante da Sec. de Obras e Urbanismo



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



## PARECER TÉCNICO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO (GLOSSA) DE VALOR

O Departamento de Engenharia, através do presente, emite parecer técnico sobre a necessidade de Aditivo de Supressão (Glosa) de valor ao contrato Administrativo nº 88/2025 -PMRBI e Concorrência Eletrônica nº 003/2025-PMRBI, cuja contratada é a empresa SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 23.710.246/0001-52

**Fundamento Fático:** Apresenta-se a necessidade de ajuste no valor final do contrato devido à variação no teor de insumos aplicados durante a execução da pavimentação. A supressão de R\$ 790,68 é fundamentada na diferença entre o quantitativo licitado e o efetivamente executado/medido nos itens 570000G e 589000Q de fornecimento de CBUQ (Capa e Reperfilamento), conforme demonstrado na planilha de medição datada de 02/02/2026.

**Enquadramento nas hipóteses legais:** b) necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

**Justificativa complementar:** verificou-se que, durante a execução da capa asfáltica e do reperfilamento, houve uma variação residual negativa (supressão) nos itens relativos ao CBUQ (Faixa 5 e Reperfilamento). Esta glosa reflete a adequação técnica rigorosa aos quantitativos de massa asfáltica e teor de ligante efetivamente empregados na obra, garantindo que o pagamento corresponda estritamente ao serviço executado "in situ".

### **Histórico do contrato:**

- a) Trata-se de primeiro aditivo contemplando supressão no objeto contratado.
- b) Valor Originalmente Contratado: R\$ 542.000,00.
- c) Valor da Supressão: R\$ 790,68.
- d) Percentual de Supressão: 0,15% do valor originalmente contratado.

**Conclusão:** O posicionamento do engenheiro fiscal é favorável à formalização da supressão. Ressalta-se que a modificação não transfigura o objeto contratado, tratando-se apenas de um ajuste quantitativo de materiais (CBUQ) para conformidade entre o projeto e a execução física, mantendo a razoabilidade e a legalidade da contratação pública.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Enio Augusto S. da Luz**  
Eng.º Civil – CREA/PR 219227-D

Inserir o BRASÃO do município obrigatoriamente  local gravado dos brasões: G:\MODELOS\ESCRITORIOS_REGIO NAI5\diversos\medicoes\brasao_m	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU</b>		<b>ESTADO DO PARANÁ</b>	
	LICITADO PELA LEI Nº 14.133 / 2021		Mes: <b>Mar</b>	Fev:
MUNICÍPIO: <b>RIO BONITO DO IGUAÇU</b>	CÓDIGO SAM MUNIC.: <b>270</b>	SAM: <b>47</b>	PARCELA: <b>2</b>	ASSOCIAÇÃO:
SUBPROJETO: <b>PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS</b>	Lote: <b>1</b>	Nº: <b>88/2025</b>	DATA: <b>11/07/2025</b>	CANTUIGUAÇU:
FIRMA EMPREITEIRA: <b>SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA</b>	CNPJ: <b>23.710.246/0001-62</b>	Nº:	DATA:	ORDEM DE SERVIÇO:

MEDICÃO DOS SERVIÇOS										ORÇAMENTO			
Nº	CÓDIGO	ORIGEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unid	Quantid. Licitada	Quantid. ADITADA	% Executada	Coef. De Inflação (ABC)	% Total	Custo Unitário	Valor Medido	Total do Contrato	Saldo Contrato

GLOBAL - LOTE 1																
1	550	ORSE	SERVIÇOS PRELIMINARES													
	S1	ORSE	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PORTALETES	un	1,00	1,00	100,00%	0,62%	0,62%	3.344,32	3.344,32	3.344,32	-			
	COMP47_L3	PH_370	REMOÇÃO DE ARVORES DE MEDIO PORTE 15 < D < 30cm	LIN	3,00	3,00	100,00%	0,07%	0,07%	129,00	129,00	387,00	-			
	554	DER	TERRAPLENAGEM													
	401000	DER	Compactação de Aterros 100% P.H.	m3	266,00	266,00	100,00%	0,35%	0,35%	7,17	1.807,22	1.807,22	-			
	520100B	DER/PRC	Escavação, Carga e Transp. 1ª Cat.	m3	266,00	266,00	100,00%	0,59%	0,59%	11,94	3.176,04	3.176,04	-			
	411000	DER	Remoção da Camada Superficial	m3	41,00	41,00	100,00%	0,08%	0,08%	11,23	460,43	460,43	-			
	558	DER	BASE / SUB-BASE													
	511100A	DER/PRC	Regularização compactada 100% PH	m2	205,00	205,00	100,00%	0,18%	0,18%	4,66	955,30	955,30	-			
	531000A	DER/PRC	Brita Graduada	m3	22,55	22,55	100,00%	0,93%	0,93%	224,07	5.052,78	5.052,78	-			
	531300	DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	30,75	30,75	100,00%	1,04%	1,04%	183,93	5.655,85	5.655,85	-			
	551	DER	REVESTIMENTO													
	PAY-089	PRC	Limpeta e Lavagem da pista (Recap)	m2	3.568,80	3.568,80	100,00%	0,53%	0,53%	0,81	2.890,72	2.890,72	-			
	560100A	DER/PRC	Impedimento com Emulsão RR-1C - exclusive emulsão	m2	205,00	205,00	100,00%	0,02%	0,02%	0,59	120,95	120,95	-			
	589420A	DER/PRC	Fornecimento de emulsão RR-1C - Impedimento	ton	0,25	0,25	100,00%	0,19%	0,19%	4.074,80	1.008,70	1.008,70	-			
	581100A	DER/PRC	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	7.137,60	7.137,60	100,00%	0,54%	0,54%	0,41	2.926,42	2.926,42	-			
	589420B	DER/PRC	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	3,57	3,57	100,00%	2,66%	2,66%	4.034,80	14.404,24	14.404,24	-			
	570000F	DER/PRC	CBUQ - Novos traços - TRACÇO 4 - FAIXA "F" - REPERFILAMENTO - (Quant. menor que 10.000 ton)	ton	181,37	181,37	100,00%	9,73%	9,73%	290,90	52.760,53	52.760,53	-			
	589000F	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	9,97	9,97	100,00%	9,69%	9,69%	5.265,23	52.494,34	52.494,34	-			
	570000G	DER/PRC	CBUQ - Novos traços - TRACÇO 5 - FAIXA "C" - CAPA - (Quant. menor que 10.000 ton)	ton	385,69	385,69	100,00%	20,64%	20,64%	291,11	111.856,11	111.856,11	-			
	589000G	DER/PRC	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	18,47	18,47	100,00%	17,87%	17,87%	5.265,23	96.880,23	96.880,23	-			
	557	DER	MEO-FIO E SAREJETA													
	PAY-071	PRC	Arrancamento de Meio-Fio	m	720,00	720,00	100,00%	3,17%	3,17%	23,89	17.200,80	17.200,80	-			
	810150	DER	Meio-Fio com Sarejeta DER - Tipo 2 - (0,242 m) - Pré-Moldado	m	609,00	609,00	100,00%	4,97%	4,97%	44,19	26.911,71	26.911,71	-			
	810650	DER	Meio-Fio com Sarejeta DER - Tipo 7 - (0,331 m) - Pré-Moldado	m	112,00	112,00	100,00%	0,79%	0,79%	38,22	4.280,64	4.280,64	-			
	558	DER	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO													
	606700B	DER/PRC	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	m3	9,75	9,75	100,00%	0,29%	0,29%	160,19	1.561,85	1.561,85	-			
	603900D	DER/PRC	Coleção de pó de pedra para assentamento de calçadas	m3	6,44	6,44	100,00%	0,22%	0,22%	188,86	1.216,25	1.216,25	-			
	605000C	DER/PRC	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	m2	705,70	705,70	100,00%	5,29%	5,29%	40,61	28.658,48	28.658,48	-			
	605000F	DER/PRC	Calçada Concreto (e = 8,00 cm)	m2	484,80	484,80	100,00%	5,56%	5,56%	62,11	30.110,93	30.110,93	-			
	511100B	DER/PRC	Regularização e Compactação 100% PH - Passeio com Pavimento	m2	1.496,80	1.496,80	100,00%	0,99%	0,99%	3,58	5.358,54	5.358,54	-			
	530100F	DER/PRC	Aterro c/ mat. de jazido (escar 14 CAT+transp+compact) - Passeio	m3	149,68	149,68	100,00%	0,98%	0,98%	35,42	5.301,67	5.301,67	-			
	531000B	DER/PRC	Brita Graduada - Passeio	m3	94,49	94,49	100,00%	3,96%	3,96%	227,05	21.453,95	21.453,95	-			
	605000K	DER/PRC	Rampa para PNE com Piso T661 (NBR 9050) - Modelo 05 - 7,65 m2	un	12,00	12,00	100,00%	1,32%	1,32%	597,20	7.166,40	7.166,40	-			
	COMP47_L5	PH_370	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PISO TATIL DE CONCRETO ALBERTO DISCRICIONAL 23X23X4 AMARELO	m2	214,50	214,50	100,00%	3,53%	3,53%	89,15	19.122,68	19.122,68	-			
	552	DER	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO													
	822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente (0,034 m2/m2)	m2	121,20	121,20	100,00%	0,66%	0,66%	29,35	3.557,22	3.557,22	-			
	553	DER	ENSAIOS TECNOLÓGICOS													
			(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)													
	09.02.11	DAER	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem	un	1,00	1,00	100,00%	0,02%	0,02%	131,38	131,38	131,38	-			
	09.02.11B	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	1,00	1,00	100,00%	0,02%	0,02%	131,38	131,38	131,38	-			
	09.02.11D	DAER/PRC	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	un	1,00	1,00	100,00%	0,02%	0,02%	131,38	131,38	131,38	-			
	09.02.01	DAER	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	2,00	2,00	100,00%	0,05%	0,05%	131,38	262,76	262,76	-			
	74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Líquido Betuminoso	un	13,00	13,00	100,00%	0,20%	0,20%	83,61	1.086,93	1.086,93	-			
	09.04.04	DAER	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	13,00	13,00	100,00%	0,33%	0,33%	136,16	1.770,08	1.770,08	-			
	74022/03	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	7,00	7,00	100,00%	0,19%	0,19%	143,33	1.003,31	1.003,31	-			
	09.05.02	DAER	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	7,00	7,00	100,00%	0,07%	0,07%	53,75	376,25	376,25	-			
	09.04.03	DAER	Ensaio de traço por compressão diametral - misturas betuminosas	un	7,00	7,00	100,00%	0,11%	0,11%	83,60	585,20	585,20	-			
	09.04.01	DAER	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	7,00	7,00	100,00%	0,11%	0,11%	83,60	585,20	585,20	-			
	09.01.18	DAER	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da casa asfáltica.	gb	1,00	1,00	100,00%	1,23%	1,23%	6.688,44	6.688,44	6.688,44	-			
	09.03.02	DAER	Ensaio de Abrasão Los Angeles - Macadame seco com brita graduada	un	1,00	1,00	100,00%	0,05%	0,05%	274,71	274,71	274,71	-			
TOTAL: GLOBAL - LOTE 1:										% PREVISTO:	100,00%	% EXECUTADO:	88,65%	SOMAS	541.209,32	541.209,32

<b>OBSERVAÇÕES:</b>  RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES ( Assinaturas/ Carimbos ):	Valor Total do Contrato: <b>R\$542.000,00</b> Valor supressão 0,15 %: <b>780,68</b> Valor final contrato: <b>541.209,32</b>
--	---

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO:05904604980	ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ Data: 2026.03.05 13:52:14-03'00'	SEZAR AUGUSTO BOVINO Data: 2026.03.05 13:52:34-03'00'
SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO CREA PR-148.662/D	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU ENIO Augusto Siqueira de Luz ENGº CIVIL - CREA: PR-219227/D	PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU SEZAR AUGUSTO BOVINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025-PMRBI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025-PMRBI**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

**Contratada:** SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 23.710.246/0001-52, localizada na Rodovia PR 158, KM 477, s/n, Comunidade da Campina, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Sr. **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.511.556-1, inscrito no CPF sob n.º 059.046.049-80, residente na Rua Padre Anchieta nº. 4633, bairro São Cristovão na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa (construtora) para pavimentação asfáltica em cбуq, sobre pedras irregulares, calçadas, acessibilidade e sinalização, em vias públicas da cidade de rio bonito do iguaçu, conforme convênio celebrado entre a secretaria de estado das cidades - secid e o município de rio bonito do iguaçu

SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Constratação de Empresa (Construtora) para Execução de Pavimentação Asfáltica Sobre Pedras Irregulares, calçadas, acessibilidade e sinalização, em vias públicas da cidade de Rio Bonito do Iguaçu. Conforme convênio celebrado entre a Secretária de Estado das Cidades - SECID, e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.  (Conforme ETP e Termo de Referência em anexo).	UN	1,00	542.000,00	542.000,00
TOTAL						542.000,00

**DO VALOR DO CONTRATO:**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 542.000,00** (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Dotação Orçamentária: 5.451.0005.1019 – 4.4.90.51.00.00 – Contas: 1415/1004; 1390/000 e 1400/505.

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente,



## CONTRATO Nº 88/2025

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O município de Rio Bonito do Iguaçu, situado na Rua 7 de Setembro, nº.720, Centro, CNPJ 95.587.770/0001-99, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Representante legal Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.420.491/SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 333.481.709-15, e a empresa SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 23.710.246/0001-52, localizada na Rodovia PR 158, KM 477, s/n, Comunidade da Campina, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.511.556-1, inscrito no CPF sob n.º 059.046.049-80, residente na Rua Padre Anchieta nº. 4633, bairro São Cristovão na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 24 de junho de 2025, protocolo n.º , conforme condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

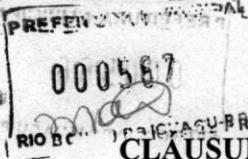
1.1. O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, SOBRE PEDRAS IRREGULARES, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE RIO BONITO DO IGUAÇU, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 03/2025.**

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da **CONTRATANTE e CONTRATADA**, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do **PARANACIDADE**.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 542.000,00 (*quinhentos e quarenta e dois mil reais*), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**3.1** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 15.451.0005.1019 – 4.4.90.51.00.00 – Contas: 1415/1004; 1390/000 e 1400/505.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

**4.1.1** O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

**4.2** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

**4.3** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**4.4** Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

**4.4.1.** verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**4.5** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

**4.5.1.** As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

**4.5.2.** Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou

suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

**4.6** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**4.7** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial**.

**5.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

**5.3** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.2** O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

**6.2.1** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.3.1** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

**6.5** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**6.6** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**6.7** Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

**6.8** O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só

serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**8.2** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

**8.2.1.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

**8.2.2.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

**8.2.3** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

**8.3** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de \_\_\_\_\_ – CNPJ n.º \_\_\_\_\_

**8.3.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

**8.3.1.1.** Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

**8.4** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**8.6** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

**8.6.1)** original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

**8.6.2)** declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

**8.6.3)** original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

**8.6.4)** comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

**9.2** O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em \_\_\_\_\_, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**9.2.1** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**9.2.2** Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

**9.2.3** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**9.2.4** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.5** Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

**9.2.6** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

**9.3** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

000573  
RIO DE JANEIRO - INSTITUIÇÃO-PR  
IO = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**10.1** A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**10.2.1** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**10.4** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**10.5** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**10.6** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**10.7** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.1.** Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

**11.2.** O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

**11.3.** A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

**11.4.** A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

**11.5.** Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

**11.6.** O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**12.1.1.** Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) CLAUDINEI XAVIER DO REGO, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**12.1.2** Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ, e ao fiscal substituto Sr. (a) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**12.1.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**12.1.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**12.2** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**12.2.1** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**12.2.2** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**12.2.3** A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

**12.2.4** Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

**12.2.5** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**12.2.6** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**12.3** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**12.3.1** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**12.3.2** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**12.4** Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

**12.5** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**12.6** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**12.7** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**12.8** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**12.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**12.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**12.11** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**12.12** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**12.13** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**12.14** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**13.1** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**13.2** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**13.3** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**13.4** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**13.5** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**13.6** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**13.7** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**14.1** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**14.2** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**15.2** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**15.3** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**15.4** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**15.5** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**15.6** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**16.1** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**16.2** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**16.3** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**16.4** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**16.5** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**16.6** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**16.7** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**17.2** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**17.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**17.4.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1** A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**18.1.1** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

**18.2** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

**18.3** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

**18.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**18.5** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO**

**19.1** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

**19.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**19.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**19.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**19.2** A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**19.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**19.4** Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

**19.5** A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

#### **PENALIDADES**

**19.6** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:**

**19.7.1** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**19.7.2** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

**19.7.3** multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**19.7.4** multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**19.7.5** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.7.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**19.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.10** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**19.11.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**21.1** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**22.2** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**22.3** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**22.4** O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

**23.1** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

**23.2** A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**23.2.1.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

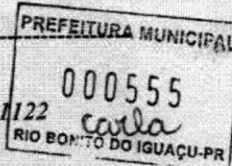
Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

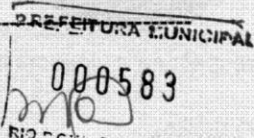
85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025-PMRBI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025-PMRBI



**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

**Contratada:** SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 23.710.246/0001-52, localizada na Rodovia PR 158, KM 477, s/n, Comunidade da Campina, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Sr. LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.511.556-1, inscrito no CPF sob n.º 059.046.049-80, residente na Rua Padre Anchieta nº. 4633, bairro São Cristovão na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa (construtora) para pavimentação asfáltica em buç, sobre pedras irregulares, calçadas, acessibilidade e sinalização, em vias públicas da cidade de rio bonito do iguaçu, conforme convênio celebrado entre a secretaria de estado das cidades - secid e o município de rio bonito do iguaçu

SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Construção de Empresa (Construtora) para Execução de Pavimentação Asfáltica Sobre Pedras Irregulares, calçadas, acessibilidade e sinalização, em vias públicas da cidade de Rio Bonito do Iguaçu. Conforme convênio celebrado entre a Secretária de Estado das Cidades - SECID, e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.  (Conforme ETP e Termo de Referência em anexo).	UN	1,00	542.000,00	542.000,00
TOTAL						542.000,00

**DO VALOR DO CONTRATO:**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 542.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Dotação Orçamentária: 5.451.0005.1019 – 4.4.90.51.00.00 – Contas: 1415/1004; 1390/000 e 1400/505.

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

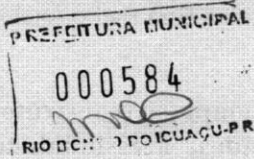
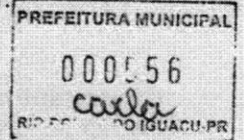
- Paraná

respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 14 de julho de 2025.



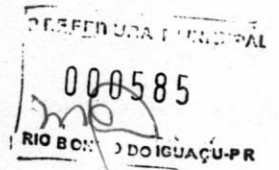


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

## MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de março de 2026.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso**  
**Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Concorrência nº 03/2025 - Contrato administrativo nº 88/2025 - PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de supressão de valor, solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo e a empresa SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 23.710.246/0001-52, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Valor originalmente contratado: R\$ 542.000,00

Valor da supressão: R\$ 790,68

Percentual de supressão: 0,15% do valor originalmente contratado.

**Kariane Doss**  
**Departamento de Compras**

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
000282  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ: 06.557.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 210 - CENTRO  
Fone: (41) 3627-1122 - Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 12 de maio de 2020.

ao Ilustre Sr. Ricardo Costa  
Prestador Municipal

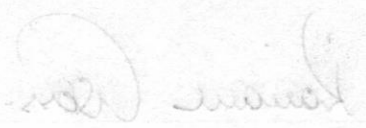
Assunto: Solicitação de prestação de serviços - Contratação de serviços administrativos nº 3819023 - EMPLIPI

Tendo em vista a realização de entrega de materiais, materiais de limpeza e a compra de materiais de escritório, a empresa LIX EMBALAGEM E COPIADOR LIDA, inscrita no CNPJ nº 10.248.0001-21, que é pessoa física inscrita e qualificada para fins de contratação e na modalidade das compras que foram em processo.

Valor originalmente estimado: R\$ 343.000,00.

Valor da proposta: R\$ 170,00.

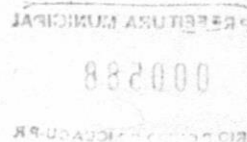
Previdendo de suprimento: 0152310 valor original: 170,00.



Ricardo Costa  
Departamento de Compras

*Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu*

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**PARECER TÉCNICO-OPINATIVO****CONCORRÊNCIA. SUPRESSÃO DE VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 088/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2025. OBSERVÂNCIA DE LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.****ASSUNTO: PARECER SOBRE ADITIVO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO DE VALOR****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico pela Agente de Contratações acerca da minuta de aditivo do contrato administrativo nº 088/2025-PMRBI, pactuado com a empresa SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.710.246/0001-52, resultante do procedimento licitatório em modalidade Concorrência Eletrônica 03/2025-PMRBI, cujo objeto versa sobre a pavimentação asfáltica em CBUQ sobre pedras irregulares, calçadas, acessibilidade e sinalização, em vias públicas da cidade, com valor total inicial contratado de R\$ 542.000,00, remetido para análise desse Procurador Municipal com fins de supressão de valor.

É o relatório.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de

*Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu*

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas pelo Departamento de Engenharia, o aditivo do instrumento contratual teria por fundamentação a supressão de valores inicialmente pactuados, tendo em vista depreende-se do certame que o valor contratado inicial foi de R\$ 542.000,00, todavia ao fiscal do contrato verificar a obra após a sua conclusão constatou que havia uma glosa a ser realizada no valor de R\$ 790,68 correspondente ao quantitativo licitado e o quantitativo de material efetivamente executado/medido, gerando supressão no valor de R\$ 790,68.

No presente caso, se denota que houve supressão na medição final, apontando a necessidade de diminuição nos valores a serem dispendidos pela administração, o que se infere-se tão somente numa alteração de valores a serem pagos, sem a redução do objeto da licitação.

Nesse sentido, A Lei Federal nº 14.133/21 preconiza ser possível alteração de termos do contrato, em comum acordo entre as partes, para suprimir valores originalmente pactuados, observado a vontade do Contratante e da Contratada, conforme observado no caso em tela, *in verbis*:

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*

*b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

[...]

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

[...]



*Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu*

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Destaca-se ainda que a referida supressão observou ao limite legal preconizado na legislação atinente, não havendo óbices para sua efetivação. No mais, a minuta se apresenta plenamente regular, considerando as orientações jurídicas outrora encaminhadas ao setor competente pela confecção do termo. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos para formalização do aditivo do contrato em análise, pelos fundamentos jurídicos apresentados.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela legalidade na formalização do aditivo contratual para fins de supressão de parte do valor contratado.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de março de 2026.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### GABINETE DO PREFEITO

## AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO

**Assunto: TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR A CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.710.246/0001-52. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ, SOBRE PEDRAS IRREGULARES, CALÇADAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, EM VIAS PUBLICAS DA CIDADE DE RIO BONITO DO IGUAÇU, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.**

Considerando as informações contidas no processo, Solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Parecer Jurídico. Autorizo a elaboração do Termo de supressão de valor ao contrato administrativo nº 88/2025 a Concorrência nº 03/2025, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Valor originalmente contratado: R\$ 542.000,00

Valor da supressão: R\$ 790,68

Percentual de supressão: 0,15% do valor originalmente contratado.

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de março de 2026.

**SEZAR AUGUSTO**  
**BOVINO:3334817**  
**0915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia,  
CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.18 08:30:29-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000591  
RIO BONITO DO IGUAÇU PR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025-PMRBI, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 23.710.246/0001-52, localizada na Rodovia PR 158, KM 477, s/n, Comunidade da Campina, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.511.556-1, inscrito no CPF sob n.º 059.046.049-80, residente na Rua Padre Anchieta nº. 4633, bairro São Cristovão na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a para Contratação de empresa (construtora) para pavimentação asfáltica em CBUQ, sobre pedras irregulares, calçadas, acessibilidade e sinalização, em vias públicas da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, conforme Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades - SECID e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO:** O presente termo tem por objetivo proceder o aditivo de supressão e encontra-se respaldo no Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, o qual manifesta-se favorável à supressão do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de ajuste no valor final do contrato em razão da variação no teor de insumos aplicados durante a execução da pavimentação asfáltica, verificou-se a supressão no montante de R\$ 790,68 (setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), decorrente da diferença entre o quantitativo licitado e o efetivamente executado/medido nos itens 570000G e 589000Q, conforme planilha de medição datada de 02/02/2026.

A referida supressão corresponde a 0,15% do valor originalmente contratado, estando enquadrada na hipótese legal de modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa do objeto.

Ressalta-se que a alteração não descaracteriza o objeto contratual, tratando-se apenas de adequação técnica aos quantitativos efetivamente executados, garantindo que os pagamentos reflitam fielmente os serviços realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O parecer técnico conclui, portanto, pela viabilidade e regularidade da formalização do presente aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL  
000592  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Lote	Item	Descrição do Produto	Valor Atual	Percentual de desconto (%)	Valor suprimido	Valor após supressão
1	1	Pavimentação asfáltica (CBUQ)	542.000,00	0,15%	790,68	541.209,32
<b>TOTAL</b>						<b>541.209,32</b>

Em virtude da aplicação da supressão, fica reduzido ao valor contratual o montante de **790,68** (quinhentos e quarenta e dois mil reais), para R\$ 541.209,32 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUINTA:** O aditivo tem como base e fundamento o § 1º do art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital  
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO  
0915 BOVINO:33348170915  
Dados: 2026.03.24  
13:40:44 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal

LEONARDO MOCCELLIN  
ZUFFO:05904604980

Digitally signed by LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO:05904604980  
DN: cn=BRL, o=ICP, email=OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=44170490000188, OU=AC SyngularID Multiple, CN=LEONARDO MOCCELLIN  
ZUFFO:05904604980  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.03.24 14:18:31 -03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

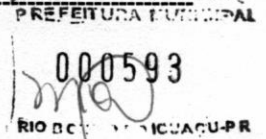


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Contrato Administrativo nº. 88/2025-PMRBI  
Concorrência Eletrônica nº. 03/2025-PMRBI  
Primeiro Termo Aditivo – Supressão



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: SMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 23.710.246/0001-52, localizada na Rodovia PR 158, KM 477, s/n, Comunidade da Campina, Zona Rural, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Sr. LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.511.556-1, inscrito no CPF sob n.º 059.046.049-80, residente na Rua Padre Anchieta nº. 4633, bairro São Cristovão na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Objeto: Contratação de empresa (construtora) para pavimentação asfáltica em CBUQ, sobre pedras irregulares, calçadas, acessibilidade e sinalização, em vias públicas da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, conforme Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades - SECID e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

DA SUPRESSÃO: Em virtude da aplicação da supressão, fica reduzido ao valor contratual o montante de 790,68 (quinhentos e quarenta e dois mil reais), para R\$ 541.209,32 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos).

Data de assinatura: 24/03/2026.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.543/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Súmula: Declara de Utilidade Pública municipal a Associação de Pesca Esportiva de Rio Bonito do Iguaçu - PERBI.

**FACILITAR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVEITE E SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONE E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Ato de Posse de Pesca Esportiva de Rio Bonito do Iguaçu - PERBI, com sede na Rua Expedicionário Xavier do Rago, nº 223, APT. 31, Centro, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, CEP 85.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.262.774/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, fundada em 03 de Abril de 2023 e devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 0535151 - Livro A/04, folha 156, em data de 14 de Abril de 2024, com prazo indeterminado de duração, declarada e reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A Associação de Pesca Esportiva de Rio Bonito do Iguaçu - PERBI fica habilitada a receber incentivos e benefícios de qualquer natureza, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º Os direitos e prerrogativas asseguradas neste permissivo legal serão mantidos no período em que a entidade estiver exercendo as atividades constantes em seu estatuto, cessando no exato momento em que for constatada a falta de fidelidade ou má utilização de seu patrimônio, sob sua própria, proveniente de convênios ou doações.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 17 de março de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 97/2026  
DATA: 20/3/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor de sua contraprestação previdenciária a Sra. **SIBELLE BIRFANZISKI**, servidora pública ocupante do cargo de Promotora Estadual de Ombudsman, com carga horária de 40 horas semanais, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 04/03/2023, diante da apresentação de requerimento do referido servidor visando ao abono de permanência. Toda vez que for completado as exigências para apresentação visando conforme os requisitos previstos no Art. 8º, I, II, III e V, Art. 9º, I, II, III e V da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 04/03/2023, contido com o Artigo 9º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004.

O Abono de Permanência poderá ser concedido a Servidora supra mencionada até o término de sua vigência para atendimento temporária prevista no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 04/03/2023, ficando de abrangência o direito em requerer sua concessão a qualquer momento.

Gabete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 20 de março de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**

CNPJ 85.587.770/0001-88  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*)42 653-1122  
85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preço nº 17/2025-PMRBI Pregão Eletrônico nº 7/2025-PMRBI Segundo Termo Aditivo - Rescisivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDA].

Contratada: **AUTO POSTO FRANCI LTDA**, com sede na Rodovia BR 158 s/nº, Km 23,7, edif. CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 97.385.801/0001-54, representada pelo Sr. **MICHELLE SOUTIER JUSTI**, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDA].

Objeto: Aquisição de combustíveis tipo Diesel, com fornecimento contínuo e fracionado para a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

DO REALISTE: Em virtude de requisição econômico-financeira, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 30.002,65 (trinta mil, duas reais e sessenta e cinco centavos), passando o valor do contrato de R\$ 1.236.968,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais, para R\$ 1.286.970,65 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Data de assinatura: 23/03/2026.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 97/2026  
DATA: 17/03/2026

SÚMULA: Designa servidora para prestar serviços junto aos conselhos, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada, a Sra. **LEILA NOMEIA ZEMER TAFERDA**, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 9001, para prestar serviços junto à Secretaria Executiva dos seguintes Conselhos Municipais:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;
- III - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos de Mulher - CMDM.

Art. 2º São atribuídas à Secretaria Executiva dos Conselhos supra mencionados: servir, acompanhar e dar suporte às reuniões, dar encaminhamento administrativo aos assuntos das reuniões; elaborar as atas das reuniões, elaborar e publicar as deliberações; fazer a manutenção do arquivo; proporcionar as comunicações e comunicações; e outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário especificamente a Portaria nº 120/2024 de 23/02/2024.

Gabete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 17 de março de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 97/2026  
DATA: 20/3/2026

SÚMULA: Concede horas suplementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIAMENTE QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

**CANCELAR** remuneração para convocação em Regime Suplementar, concedido às servidoras iniciais referidas, de acordo com as seguintes horas aplicadas a jornada de trabalho, a contar a partir de 16/03/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.419/2022 de 30/1/2022:

NOME	CARGO	PROFESSOR	Nº INSC.
TATYEL	ENFERMEIRA	ALBERNOS	20
ROSANGELA	ENFERMEIRA	ALBERNOS	20

Gabete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 20 de março de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**

CNPJ 85.587.770/0001-88  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*)42 653-1122  
85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº 84/2025-PMRBI Consorciado Eletrônico nº 03/2025-PMRBI Primeiro Termo Aditivo - Suspensão

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDA].

Contratada: **EMZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 23.710.246/0001-52, localizada na Rodovia PR 158, Km 27, s/nº, Comunidade de Campina, Zona Rural, na Cidade de Chaprizinho, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Sr. **LEONARDO MOCCELIN ZERFO**, portador de cédula de identidade nº [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente no Rua Padre Anacleto, nº 463, Bairro São Cristóvão na cidade de Chaprizinho, Estado do Paraná.

Objeto: Contratação de empresa (consórcio) para pavimentação asfáltica em CHOU, sobre pedras irregulares, calcadas, acessibilidade e sinalização, em vias públicas da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, conforme Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades - SECID e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

DA SUSPENSÃO: Em virtude de aplicação de suspensão, fica reduzido ao valor contratual o montante de 790,68 (setecentos e noventa e dois reais), para R\$ 541.298,32 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos). Data de assinatura: 24/03/2026.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 97/2026  
DATA: 17/03/2026

SÚMULA: Concede licença para tratamento de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sr. **FLÁVIA LIRA**, servidora ocupante do cargo de Promotora Estadual de Ombudsman, ficando concedida pelo prazo de 20 (vinte) dias, compreendendo o período de 06/03/2026 a 25/03/2026, conforme Atestado Médico apresentado pela referida servidora, juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 915/2001 de 23 de maio de 2001, (Estado do Paraná).

Gabete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 17 de março de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 97/2026  
DATA: 17/03/2026

SÚMULA: Concede licença para tratamento de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **GLEICSON ORTIZ MORAES**, servidor ocupante do cargo de Promotora Estadual de Ombudsman, ficando concedida pelo prazo de 17 (dezete) dias, compreendendo o período de 27/02/2026 a 26/03/2026, conforme Atestado Médico apresentado pelo referido servidor, juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 915/2001 de 23 de maio de 2001, (Estado do Paraná).

Gabete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 17 de março de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**

CNPJ 85.587.770/0001-88  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*)42 653-1122  
85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preço nº 17/2025-PMRBI Pregão Eletrônico nº 20/2025-PMRBI Terceiro Termo Aditivo - Rescisivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDA].

Contratada: **AUTO POSTO FRANCI LTDA**, com sede na Rodovia BR 158 s/nº, Km 23,7, edif. CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 97.385.801/0001-54, representada pelo Sr. **MICHELLE SOUTIER JUSTI**, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDA].

Objeto: Aquisição de combustíveis tipo Diesel, com fornecimento contínuo e fracionado para a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

DO REALISTE: Em virtude de requisição econômico-financeira, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 39.848,33 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), passando o valor do contrato de R\$ 1.608.278,40 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), para R\$ 1.668.126,73 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

Data de assinatura: 24/03/2026.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 97/2026  
DATA: 17/03/2026

SÚMULA: Concede licença para tratamento de saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **GLEICSON ORTIZ MORAES**, servidor ocupante do cargo de Promotora Estadual de Ombudsman, ficando concedida pelo prazo de 17 (dezete) dias, compreendendo o período de 27/02/2026 a 26/03/2026, conforme Atestado Médico apresentado pelo referido servidor, juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 915/2001 de 23 de maio de 2001, (Estado do Paraná).

Gabete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 17 de março de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu**

CNPJ 85.587.770/0001-88  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*)42 653-1122  
85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Ata de Registro de Preço nº 32/2025-PMRBI Pregão Eletrônico nº 20/2025-PMRBI Segundo Termo Aditivo - Rescisivo

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDA].

Contratada: **TRILHA DIESEL COMERCIOVISTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.556.212/0001-76, com sede na Rodovia BR 377 Km 452, s/nº, Vila Industrial, CEP 85.381-979, Laranjeiras do Sul, PR, representada pelo Sr. **ALBERTO MINSKI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDA].

Objeto: Aquisição de combustíveis tipo Diesel, com fornecimento contínuo e fracionado para a Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

DO REALISTE: Em virtude de requisição econômico-financeira, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 1.727.963,71 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais), passando o valor do contrato de R\$ 9.207.510,90 (nove milhões, trezentos e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), para R\$ 11.035.474,61 (onze milhões, trezentos e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

Data de assinatura: 23/03/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 85.587.770/0001-88  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*)42 653-1122  
85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2025-PMRBI INELEGIBILIDADE

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 85.587.770/0001-88, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85540-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: **JESSICA BORGES NAVARRO**, pessoa física, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente no Rua [REDAZIDA], nº [REDAZIDA], Centro, CEP 85540-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, com sede no Rio Bonito do Iguaçu, PR.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente Contrato é locação de sala comercial com área de 202,6m², situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento do Centro de Atendimento de Assistência Farmacêutica (CAAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	Base	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço	Preço Total
1	LOCACAO DE SALA	Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento do Centro de Atendimento de Assistência Farmacêutica (CAAF), vinculada à Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.	m²	202,6	3.106,00	37.206,00
Com aplicação em alvará contendo 02 (dois) meses (dois) meses, mediante depósito de garantia no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data de início das obras, bem fundadas e com acessibilidade.						
<b>TOTAL</b>						<b>37.206,00</b>

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$37.206,00** (Trinta e Sete Mil e Duzentos e Seis Reais), desde que o valor denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:** Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços contratados de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Descrição	Fonte de Recursos	Valor Disponível
03.01.0000.0000.0000	400	300
03.01.0000.0000.0000	300	31.906,00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
A vigência deste contrato é de 28 de março de 2026 até 21 de março de 2027.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 85.587.770/0001-88  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*)42 653-1122  
85540-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo Único: Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decorar, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:  
Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.  
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 25 de março de 2026.